



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br - arantina@arantina.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.177 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a eficácia do Decreto 2.052 de 20 de Abril de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito de Arantina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS- COV- 2) e da doença por ele causada (COVID -19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113 de 12 março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID -19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47891, de 20 de Março de 2020, que Reconhece o estado de calamidade publica decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a deliberação de nº 2 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Arantina declarou a Situação de Emergência na área de saúde em virtude do surto de coronavírus;

CONSIDERANDO que no Decreto de nº 1.998 de 15 de maio de 2020 o município de Arantina/ MG aderiu o Plano Minas Consciente.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br - arantina@arantina.mg.gov.br

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais quanto as classificações das ondas no Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população da cidade de Arantina, buscando minimizar a circulação do vírus em nossa cidade.

CONSIDERANDO que as recomendações do Conselho de Secretários de Saúde, bem como a recomendação do Governo Estadual, é no sentido de coibir o trânsito de pessoas, bem como a circulação do vírus de acordo com a situação local de cada município.

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê local de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do município de Arantina;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos nas últimas semanas em nosso município;

CONSIDERANDO que a capacidade de atendimento médico ambulatorial em nossa cidade é restrita, dependendo de atendimentos em outras localidades, caso haja necessidade de internação;

CONSIDERANDO que a macrorregião de Juiz de Fora se encontra com número expressivo de casos, mas que a flexibilização das atividades locais compete ao Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido na íntegra o Decreto 2.052 de 20 de abril de 2021, com as alterações previstas nesse Decreto.

Art. 2º - O Artigo 11 do Decreto 2.052 de 20 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Fica proibido por tempo indeterminado a prática de atividades desportivas e recreativas em quadras, campos, praças e congêneres.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br - arantina@arantina.mg.gov.br

§1º - Durante o período de restrições e estado de emergência impostas pelo Decreto 2.052 de 20 de abril de 2021, ficam proibidos a realização de shows, eventos, apresentações, músicas ao vivo, som mecânico, carros de som, em estabelecimentos comerciais ou ao redor desses, bem como a utilização de quaisquer equipamentos sonoros, incluindo veículos que possam causar aglomeração de pessoas, mantendo quanto ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais para atendimento ao público as regras já previstas no Decreto 2.052 de 20 de abril de 2021.

§2º – Os procedimentos eletivos e consultas médicas à cargo da UBS poderão ser suspensos, de acordo com a avaliação da Secretaria de Saúde, para que sejam atendidos naquela unidade os pacientes excedidos do Centro COVID-19, evitando-se a possibilidade de contágio entre os usuários não sintomáticos.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais termos do Decreto 2.052 de 20 de abril de 2021.

Arantina, 13 de janeiro de 2022.

Edimar Luís de Oliveira

Prefeito Municipal